



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de março de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-24/2023

Processo nº 29.952/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre necessárias adequações na Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 (reforma administrativa do atual governo), atualizando pontos específicos de sua estrutura organizacional de acordo com o atual cenário do Município.

Com o retorno das atribuições referentes ao Plano Diretor e a consequente responsabilidade pelo planejamento do Município à então Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SEURB e, considerando a necessidade de reorganização administrativa das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR, é imperioso proceder com as adequações propostas, atendendo aos objetivos das pastas e dando maior clareza à população quanto às atividades desempenhadas, criando também a Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT).

Considerando também a análise técnica de atividades exercidas, constatou-se a necessidade de adequação da estrutura administrativa, promovendo o necessário remanejamento de uma divisão da Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO para a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, bem como verificou-se a necessidade de adequação das súmulas de atribuições e quantidades de cargos e funções da estrutura administrativa, atentando-se às necessidades das Secretarias Municipais e adequando, de forma objetiva, a legislação às demandas identificadas.

Nesse sentido, o presente projeto cria e/ou amplia cargos e funções específicas, na intenção de proporcionar maior fluidez, suporte e eficiência às atividades das pastas municipais na entrega de resultados à população, otimizando o planejamento estratégico, gestão e execução dos projetos e serviços da Prefeitura de Sorocaba.

Das 74 (setenta e quatro) novas vagas, 40 (quarenta) são destinadas exclusivamente a servidores de carreira da Prefeitura, representando 54% (cinquenta e quatro por cento) de seu total. Das 34 (trinta e quatro) vagas restantes, 4 (quatro) são destinadas ao apoio à gestão de pastas de extrema importância para o Município, quais sejam, a SEDETTUR, a SEMA, o Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação - CADI e o Gabinete do Poder Executivo, enquanto as 30 (trinta) restantes tratam dos Diretores, que atuarão em projetos de alta relevância e interesse do Município, conforme explanaremos adiante.

Inicialmente, vale ressaltar que, com a inclusão dos cargos e funções constantes no presente projeto, o total de cargos não exclusivos (ou de livre provimento) na Prefeitura de Sorocaba corresponderão a apenas 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) do total de cargos do funcionalismo, considerando um total de aproximadamente 9.225 (nove mil, duzentos e vinte e cinco) servidores.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-24/2023 – fls. 2.

Em relação aos 30 (trinta) Diretores, foi identificada a necessidade de atuação desses profissionais em projetos específicos para que atuem de forma dedicada e exclusiva na coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelas equipes, executando ações de gestão administrativa e traduzindo os objetivos estabelecidos no plano de governo e principais competências da pasta, auxiliando o Secretário para que a execução das atividades inerentes ocorra de forma ágil, eficaz e em fiel cumprimento aos objetivos norteados pelo plano de governo do Município.

Dessa forma, espera-se atingir resultados significativos, com a instauração de uma cultura de comunicação eficiente e permanente na administração, resultando em projetos e atividades de alta qualidade, que implicarão em melhoria dos serviços prestados à população, principalmente no acompanhamento e execução dos projetos para os quais esses profissionais serão destinados.

Para tanto, identificadas as necessidades específicas de cada pasta, detalhadas a seguir, pretende-se distribuir esses profissionais da forma que segue:

A Secretaria da Cidadania - SECID contará com 10 (dez) profissionais que serão distribuídos para atuar nos seguintes projetos: 6 (seis) profissionais atuarão no programa humanização, fazendo a gestão e auxiliando o Secretário nas ações de assistência social predominantemente nas zonas leste, centro, oeste e norte da cidade; 1 (um) profissional que atuará na gestão das atividades envolvidas para atendimento aos Termos de Ajuste de Conduta - TACs da SECID, realizando a elaboração de metas, prazos, ações e a interlocução entre as equipes da pasta e demais Secretarias municipais para o cumprimento das ações necessárias; 1 (um) profissional para atuar especificamente nas ações referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - TAC/PETI, garantindo sua execução com brevidade e eficácia; 1 (um) profissional para fazer a gestão e controle das atividades voltadas ao acompanhamento de pessoas em área de risco, atuando junto às equipes da Defesa Civil da Secretaria de Segurança Urbana - SESU, bem como demais pastas eventualmente envolvidas nas ações do Município; 1 (um) profissional para realizar a gestão das equipes que acompanham programas assistenciais como o Bolsa Família, Ação Jovem e Renda Cidadã.

A Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO contará com 5 (cinco) profissionais que atuarão na gestão das equipes e auxílio ao Secretário na elaboração de projetos de execução e fiscalização dos contratos de obras, revitalização e implementação de praças e execução de serviços de competência da pasta no que se refere à zeladoria do Município, tendo em vista seu alto volume, sendo necessária a atuação de profissionais dedicados exclusivamente a essas atividades.

A Secretaria da Saúde - SES contará com 5 (cinco) profissionais que ficarão incumbidos de gerenciar e instruir as equipes no acompanhamento e fiscalização dos contratos das Unidades Pré-Hospitalares - UPHs e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs do Município, bem como na elaboração e implementação de novos contratos da pasta, sendo que 1 (um) profissional será destacado para atuar predominantemente no desenvolvimento e implementação do Hospital Municipal, promovendo a interlocução com as demais pastas envolvidas, bem como órgãos externos, quando necessário.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-24/2023 – fls. 3.

O Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação - CADI contará com 4 (quatro) profissionais para atuar na gestão da captação de recursos estaduais e federais, desde o cadastramento das propostas até sua prestação de contas, bem como na gestão e elaboração de projetos básicos de engenharia para obras municipais e de manutenção de próprios.

A Ouvidoria-Geral do Município - OGM contará com 6 (seis) profissionais que atuarão na gestão de projetos e interlocução com as pastas municipais no que se refere ao acompanhamento e gerenciamento das demandas das ouvidorias, recebidas por meio do portal da Prefeitura e **whatsapp**; atuação no projeto Prefeitura de Bairro em Bairro, desde a recepção das demandas da população, triagem e distribuição às pastas competentes, bem como no acompanhamento de sua implementação; atuar na gestão e execução dos mutirões de melhorias e zeladoria nos bairros.

Uma vez fortalecido o nível estratégico dos órgãos acima mencionados e sua capacidade de conceber e implementar seus respectivos projetos, tem-se como razoável o prazo de 20 (vinte) meses para, de forma programada, prever a extinção desses trinta cargos.

Especificamente quanto às Funções Gratificadas do Programa Humanização (destinadas exclusivamente aos servidores de carreira) recentemente instituído pela Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, frisamos tratar-se de fundamental e significativa importância para o Município, quanto à sua atuação no âmbito da Assistência Social. O programa tem o objetivo de auxiliar Pessoas em Situação de Rua (PSR), que necessitam de cuidado e acolhimento, através de abordagem especializada por equipes técnicas com conhecimentos muito específicos na administração municipal, com a finalidade de garantir a proteção social dos indivíduos, proporcionando condições de fortalecimento de seus vínculos sociais e o recâmbio responsável no retorno ao lar, executando um papel de suma importância para o interesse social e coletivo do Município.

O presente projeto também versa sobre a correção da remuneração dos Procuradores do Município com jornada de 30 (trinta) horas semanais, estabelecida no Anexo Único, da Lei nº 11.669, de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho e a remuneração dos Procuradores que ingressaram nos quadros da Prefeitura de Sorocaba nos concursos posteriores àquela Lei, entre outras providências.

Como restou justificado na mensagem que acompanhou o Projeto que resultou na Lei Municipal nº 11.669, de 2018, foi necessária a edição da citada Lei, visando dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação declaratória cumulada com condenatória em face do Município de Sorocaba, movida pela Associação dos Procuradores Municipais de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-24/2023 – fls. 4.

Entretanto, a tabela de vencimentos apresentada naquela proposta legislativa não estava adequada, pois havia tomado por base a remuneração devida aos Procuradores Legislativos que realizam a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem considerar o acréscimo de 30% (trinta por cento), previsto no **caput**, do art. 6º, da Lei Municipal nº 11.596, de 5 de outubro de 2017, relativo à jornada de 30 (trinta) horas semanais, que é o caso dos Procuradores em referência.

Ressaltamos finalmente que os valores de Vencimento e de Gratificação constantes nos Anexos desta Lei estão atualizados de acordo com as últimas revisões de perdas inflacionárias e/ou reajustes concedidos ao funcionalismo, em especial, o estabelecido pela Lei nº 12.293, de 30 de abril de 2021 (que estabeleceu valores a serem pagos a partir do término da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020) e Lei nº 12.528, de 30 de março de 2022, em relação aos valores originais constantes na Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, o presente projeto também contém um dispositivo com a finalidade de assegurar a reposição das perdas inflacionárias do ano de 2022 por meio da revisão geral anual a ser implementada no exercício 2023 para os servidores públicos do Município de Sorocaba, bem como assegurar os demais valores concedidos a título de reajuste para os servidores de modo geral, como forma de refletir a correta correlação dos vencimentos e garantir a efetiva correção das tabelas de vencimentos constantes no presente projeto, evitando que os valores fiquem desatualizados com as revisões gerais implementadas no presente exercício.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO:2736
2401892
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.03.24 10:38:32 -03'00'

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL - Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso XIII, do artigo 2º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR);

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os incisos XXII e XXIII, ao artigo 2º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XXII - Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT);

XXIII - Gabinete do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º O inciso VII, do artigo 2º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VII - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN);

(...)” (NR)

Art. 4º Fica inserido o inciso VII, ao § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VII - Supervisão de Projetos e Eventos Governamentais;

(...)." (NR)

Art. 5º O artigo 36, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 36. Compete à Secretaria de Administração (SEAD), além das atribuições genéricas às demais Secretarias, o gerenciamento das ações meio necessárias ao pleno funcionamento da Prefeitura de Sorocaba, englobando a execução de procedimentos em licitação e contratos, gestão logística, almoxarifados, gestão do patrimônio permanente e de materiais e gestão da tecnologia da informação." (NR)

Art. 6º O inciso X, do § 1º, do artigo 36, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 36. (...)

§ 1º (...)

X - Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Infraestrutura:

1. Seção de Redes;
2. Seção de Telefonia;

b) Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação:

1. Seção de Suporte Técnico;
2. Seção de Sistemas;
3. Supervisor de Projetos de Tecnologia da Informação.

(...)." (NR)

Art. 7º Fica expressamente revogado o inciso XI, do § 1º, do artigo 36, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 8º O inciso I, do parágrafo único, do artigo 37, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

Parágrafo único. (...)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

I - Superintendência do CADI:

a) Coordenadoria da UEP;

(...)." (NR)

Art. 9º O inciso IV, do parágrafo único, do artigo 37, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

Parágrafo único. (...)

IV - Divisão de Captação de Recursos:

a) Seção de Captação de Recursos Federativos;

(...)." (NR)

Art. 10. O inciso V, do parágrafo único, do artigo 37, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

Parágrafo único. (...)

V - Divisão de Controle de Convênios e Financiamentos:

a) Seção de Operacionalização de Convênios e Financiamentos;

b) Seção de Controle de Convênios e Financiamentos;

(...)." (NR)

Art. 11. O título, da Seção VII, do Capítulo II, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Seção VII

Da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN)". (NR)

Art. 12. O **caput**, do artigo 38, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

“Art. 38. Compete à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), além das atribuições genéricas das demais Secretarias:

(...)”. (NR)

Art. 13. O parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) terá a seguinte estrutura:

(...)”. (NR)

Art. 14. O inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Supervisão de Projetos e Obras da SEPLAN;

(...)”. (NR)

Art. 15. Fica alterada a denominação de Seções do inciso IV, do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

Parágrafo único. (...)

IV - Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas:

- a) Seção de Intervenção Administrativa em Área Pública;
- b) Seção de Fiscalização de Áreas Públicas;
- c) Seção de Fiscalização de Permissão de Uso;

(...)”. (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 16. Fica inserido o inciso X, ao parágrafo único, do artigo 41, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)

Parágrafo único. (...)

X - Coordenadoria do Programa Humanização.” (NR)

Art. 17. Fica revogado o inciso V, do artigo 42, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 18. O parágrafo único, do artigo 42, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Supervisão de Projetos e Obras da SERPO;

II - Divisão de Iluminação Pública:

- a) Seção de Controle Administrativo de Iluminação Pública;
- b) Seção de Manutenção de Iluminação Pública;

III - Divisão de Gerenciamento Viário:

- a) Seção de Controle Administrativo de Vias;
- b) Seção de Manutenção Viária;
- c) Seção de Projetos e Obras de Vias;
- d) Seção de Fiscalização de Obras Viárias;

IV - Divisão de Manutenção de Próprios:

- a) Seção de Manutenção e Controle Administrativo de Próprios;
- b) Seção de Manutenção de Praças e Parques;
- c) Seção de Cemitérios Municipais;

V - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas:

- a) Seção de Controle Administrativo de Obras;
- b) Seção de Fiscalização de Obras Públicas;

VI - Divisão de Manutenção e Paisagismo:

- a) Seção de Paisagismo e Arborização em Vias;
- b) Seção de Paisagismo e Arborização de Próprios Municipais.” (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Art. 19. A Seção de Administração Financeira e Indicadores fica remanejada da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR), passando a denominar-se Seção de Incentivo e Fomento ao Microcrédito.

Art. 20. O título, da Seção XIII, do Capítulo II, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Seção XIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR)”. (NR)

Art. 21. O artigo 44, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR), além das atribuições genéricas às demais Secretarias:

I - desenvolver estratégias e ações que conduzam ao desenvolvimento econômico com responsabilidade social e de sustentabilidade;

II - incentivar novos empreendimentos na cidade;

III - atrair investimentos;

IV - projetar o Município no cenário econômico estadual e nacional

V - planejar, coordenar e fomentar o turismo;

VI - atuar de forma coordenada com a Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS).

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) terá a seguinte estrutura:

I - Superintendência da SEDETTUR;

II - Divisão de Desenvolvimento Empresarial:

a) Seção de Atendimento a Incentivos Fiscais;

b) Seção de Atendimento ao Comércio e Empresarial;

c) Seção de Atendimento ao Empreendedor;

d) Seção de Incentivo e Fomento ao Microcrédito;

III - Divisão de Fomento ao Turismo e Agronegócio:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

- a) Seção de Atividades do Turismo;
- b) Seção de Fomento à Agricultura e Turismo Rural;
- c) Seção de Feiras e Mercados;

IV - Seção de Fluxo de Indicadores.” (NR)

Art. 22. O inciso VIII, do artigo 45, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

VIII - Divisão de Apoio Técnico Pedagógico:

- a) Seção de Monitoramento da Aprendizagem e Resultados Educacionais;
- b) Seção de Apoio à Formação Continuada;
- c) Seção de Apoio aos Programas de Saúde Escolar;
- d) Seção de Suporte Técnico Operacional às Tecnologias Educacionais e Inclusão Digital;
- e) Seção de Políticas Educacionais;
- f) Seção de Estágio e Apoio Funcional;

(...).” (NR)

Art. 23. Fica inserido o inciso VII, ao artigo 47-A, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. (...)

VII - a varrição e limpeza da cidade, a coleta de lixo e sua destinação.

(...).” (NR)

Art. 24. O parágrafo único, do artigo 47-A, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47-A. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- a) Seção de Licenciamento Ambiental;
- b) Seção de Fiscalização Ambiental;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

II - Divisão de Administração e Orçamento:

- a) Seção de Apoio às Contratações e Gestão Orçamentária;
- b) Seção de Planejamento e Projetos;

III - Divisão de Gestão Operacional:

- a) Seção de Apoio Operacional;
- b) Seção de Arborização e Gestão de Resíduos;

IV - Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal:

- a) Seção de Gestão do Parque Zoológico;
- b) Seção de Proteção e Bem-Estar Animal;
- c) Seção de Bem-Estar Animal de Grande Porte;

V - Divisão de Educação Ambiental e Interação Social:

- a) Seção de Apoio em Educação Ambiental;

VI - Divisão de Limpeza Urbana:

- a) Seção de Coletas, Varrição e Limpeza;
- b) Seção de Aterro e Disposição Final.” (NR)

Art. 25. Fica inserido o artigo 62-A, à Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 62-A. Compete à Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, o seguinte:

I - desenvolver estratégias de geração de emprego, renda e qualificação profissional, com responsabilidade social e de sustentabilidade;

II - captar vagas de emprego e recolocação profissional na cidade;

III - atendimento e suporte a pessoas desempregadas, referente ao seguro desemprego;

IV - captar dados estatísticos com referência no cadastro geral de empregados e desempregados;

V - planejar, coordenar e fomentar a formação de qualificações profissionais em consonância às necessidades do mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT) terá a seguinte estrutura:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

I - Divisão de Qualificação de Mão de Obra:

a) Seção de Controle e Planejamento de Cursos;

II - Divisão de Apoio ao Trabalhador e Empregabilidade:

a) Seção de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego.” (NR)

Art. 26. A função gratificada “Supervisor de Projetos e Obras da SEURB (FG)”, prevista no Anexo III e no Anexo IV, ambos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a denominar-se “Supervisor de Projetos e Obras da SEPLAN (FG)”, permanecendo inalteradas suas demais características.

Art. 27. Fica corrigida a tabela de vencimentos dos Procuradores do Município prevista na Lei nº 11.669, de 27 de fevereiro de 2018, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 28. Fica reduzido de 25 (vinte e cinco) para 23 (vinte e três) a quantidade de cargos de Supervisor de Área da Saúde, de acordo com as informações contidas no Anexo II desta Lei.

Art. 29. Ficam criados 2 (dois) cargos de Supervisor de Manutenção de Equipamentos de Saúde, tendo suas características inseridas aos Anexos II e IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, de acordo com as informações contidas nos Anexos II e IV desta Lei, respectivamente.

Art. 30. Ficam criados os seguintes Cargos, tendo suas características inseridas aos Anexos II e IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, de acordo com as informações contidas nos Anexos II e IV desta Lei, respectivamente:

I - Chefe de Gabinete do Poder Executivo;

II - Coordenador de Planejamento Estratégico;

III - Coordenador Geral de Tecnologia da Informação;

IV - Superintendente da SEDETTUR;

V - Superintendente da SEMA;

VI - Superintendente do CADI;

VII - Supervisor de Manutenção de Equipamentos da SES;

VIII - Supervisor de Projetos e Eventos Governamentais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

Art. 31. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, tendo suas características inseridas aos Anexos III e IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, de acordo com as informações contidas nos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente:

I - Agente do Programa Humanização (FG);

II - Coordenador do Programa Humanização (FG).

§ 1º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, em exceção exclusiva quanto ao requisito previsto em seu Anexo IV, poderá ocorrer a nomeação de servidores que estejam cursando nível superior para a função gratificada prevista no inciso I, do **caput**, ficando condicionada à conclusão da graduação no prazo máximo de 2 (dois) anos, também contados da publicação desta Lei.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor nomeado deverá comprovar a situação de cursando nível superior para efetivação da nomeação, bem como deverá comprovar sua manutenção periodicamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

Art. 32. O § 7º, do artigo 66, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

§ 7º As respectivas unidades de lotação dos cargos e funções gratificadas listados a seguir, existentes na estrutura da Administração Direta ou que vierem a ser criados, ficarão vinculados à SEGOV, que os redistribuirá, conforme as necessidades do Governo:

I - Diretor de Área;

II - Coordenador de Planejamento Estratégico;

III - Gestor de Planejamento e Execução (FG);

IV - Coordenador Administrativo (FG);

V - Assistente de Secretaria e Expediente (FG).” (NR)

Art. 33. As quantidades, forma de provimento, requisito, atribuições, valores e demais características dos demais cargos e funções gratificadas previstas nos anexos II, III e IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2022, passam a vigor de acordo com as informações constantes nos Anexos II, III e IV desta Lei, respectivamente, mantendo-se inalterados os cargos e funções não mencionados.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

Art. 34. Fica assegurada a revisão dos valores de cargos e funções contidos nas tabelas previstas nesta Lei a título de reposição das perdas inflacionárias do ano 2022 pela revisão geral anual de vencimentos a ser realizada em 2023, nos mesmos índices e prazos aplicáveis aos servidores públicos do Município de Sorocaba, bem como demais reajustes e benefícios concedidos a título geral ao funcionalismo público no presente exercício.

Art. 35. Ficarão extintos em 30 (trinta) o número de cargos de Diretor de Área, integrantes do quadro de cargos em comissão da Prefeitura de Sorocaba, previsto no Anexo II da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, subtraindo-se essa quantidade de seu total, a partir de 20 (vinte) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 36. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO
MAGANHA
TO:273624
01892
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.03.24 10:39:12 -03'00'



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

Anexo I - Remuneração - Procurador do Município (30 horas)

Cargo	Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9
Procurador do Município	14.415,42	14.847,88	15.280,35	15.712,81	16.145,27	16.577,73	17.010,20	17.442,66	17.875,12



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão - Prefeitura de Sorocaba

Observação	Descrição	Quantidade Atualizada	Jornada Semanal	Classe Salarial	Vencimento
Ampliação	Assessor de Gabinete do Prefeito	5	40 H	CS07	12.185,62
Criação	Chefe de Gabinete do Poder Executivo	1	40 H	Agente Político	17.617,80
Ampliação	Chefe de Seção	246	40 H	CS04	7.137,78
Criação, exclusivo de Servidor	Coordenador de Planejamento Estratégico	10	40 H	CS07	12.185,62
Criação, exclusivo de Servidor	Coordenador Geral de Tecnologia da Informação	1	40 H	CS07	12.185,62
Ampliação	Diretor de Área	109	40 H	CS07	12.185,62
Ampliação	Gestor de Desenvolvimento Administrativo	5	40 H	CS06A	10.587,77
Ampliação	Gestor de Desenvolvimento Educacional	12	40 H	CS06A	10.587,77
Ampliação	Secretário Municipal	21	-	Agente Político	17.617,80
Criação	Superintendente da SEDETTUR	1	40 H	CS09	17.138,08
Criação	Superintendente da SEMA	1	40 H	CS09	17.138,08
Criação	Superintendente do CADI	1	40 H	CS09	17.138,08
Existente, Adequação de quantidade (redução)	Supervisor de Área de Saúde	23	40 H	CS 05	8.870,99
Adequação de quantidade, nomenclatura e súmula de atribuições	Supervisor de Manutenção de Equipamentos da SES	2	40 H	CS05	8.870,99
Criação, exclusivo de Servidor	Supervisor de Projetos e Eventos Governamentais	4	40 H	CS06	9.563,43



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

Anexo III - Quadro de Funções Gratificadas - Exclusivas de Servidor - Prefeitura de Sorocaba

Observação	Descrição	Quantidade Atualizada	Jornada Semanal	Descrição da Gratificação	Valor da Gratificação
Criação	Agente do Programa Humanização (FG)	12	40 H	Valor Fixo	1.656,71
Ampliação	Coordenador Administrativo (FG)	22	40 H	Valor Fixo	3.313,42
Criação	Coordenador do Programa Humanização (FG)	3	40 H	Valor Fixo	3.313,42
Ampliação	Gestor de Planejamento e Execução (FG)	21	40 H	Valor Fixo	4.970,13



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 15.

Anexo IV - Súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos Anexos II e III

Descrição	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
Agente do Programa Humanização (FG)	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo	Executar e acompanhar as políticas relativas a assistência para as Pessoas em Situação de Rua (PSR), na finalidade de garantir a Proteção Social através dos serviços especializados no município, proporcionando condições de superação da violação de direitos, fortalecimentos dos vínculos familiares e o recâmbio responsável no retorno ao lar, por meio do Programa Humanização, de acordo com as diretrizes estabelecidas; Executar ações públicas voltadas à comunidade, pautadas na ampliação do diálogo com organizações da sociedade civil e movimentos sociais; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
Chefe de Gabinete do Poder Executivo	Não Exclusivo	Ensino Superior completo, Brasileiro, maior de 21 anos, direitos políticos em dia, Residir em Sorocaba	Coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete; Promover o atendimento às pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências; Organizar audiências do Prefeito, selecionando os assuntos; Preparar e encaminhar o expediente do Gabinete do Prefeito; Representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado; Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência; Despachar pessoalmente com o Prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas; Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete; Verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua direção; Informar-se sobre as decisões do Prefeito e resolver os casos omissos e as dúvidas; Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses do município e, junto aos responsáveis diretos, eliminar as irregularidades porventura existentes; Assessorar e prestar assistência ao Prefeito, bem como acompanhar a elaboração da sua agenda, em estreita articulação com a Secretaria de Governo.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

Coordenador de Planejamento Estratégico	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo	Coordenar, planejar, desenvolver e implementar metas e objetivos de curto, médio e longo prazo; Atuar no planejamento e controle das atividades desenvolvidas pelas divisões e seções buscando a conciliação com as metas estabelecidas, de acordo com as diretrizes do Secretário da pasta; Desenvolver e coordenar a execução de planos de negócios e iniciativas importantes para a pasta, identificando seus riscos e oportunidades; Promover o suporte às operações regulares da pasta, coordenando as equipes no desenvolvimento de suas atividades e auxiliando o Secretário nas rotinas de gestão e controle; Buscar e implementar ferramentas de aprimoramento pessoal e funcional voltadas às atividades desenvolvidas pela pasta; Atuar na organização, estabelecimento de prioridades e acompanhamento de prazos estabelecidos; Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato; Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pela respectiva chefia, observada a habilitação específica.
Coordenador de Proteção de Dados do Município	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior completo em Direito ou Administração ou Gestão Pública ou Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou Administração Pública ou Gestão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão em Banco de Dados ou Gestão de Defesa Cibernética ou Gestão da Tecnologia da Informação ou Gestão de Segurança da Informação	Coordenar a elaboração e implantação das diretrizes, governança e dos planos de adequação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); analisar as reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; subsidiar o Controlador Geral do Município sobre as informações necessárias para comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções; conciliar, ponderar e orientar legalmente a disponibilização de dados pessoais em políticas de transparência através da Lei de Acesso à Informação (LAI), preservando-se os direitos do titular dos dados estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 17.

Coordenador do Programa Humanização (FG)	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo	Coordenar, formular, promover, ofertar, orientar e acompanhar as políticas e diretrizes relativas a assistência para as Pessoas em Situação de Rua (PSR), na finalidade de garantir a Proteção Social através os serviços especializados no município, proporcionando condições de superação da violação de direitos, fortalecimentos dos vínculos familiares e o recâmbio responsável no retorno ao lar, por meio do Programa Humanização; Acompanhar de forma transversal as ações públicas voltadas à comunidade, pautada na ampliação do diálogo com organizações da sociedade civil e movimentos sociais; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação	Exclusivo de Servidor	Ensino superior completo e experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de Tecnologia da Informação na Prefeitura de Sorocaba	Planejar, coordenar, dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades técnicas da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação e unidades subordinadas, segundo diretrizes da sua Secretaria e dos manuais de boas práticas. Fiscalizar e auditar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes. Implantar e manter diretrizes de governança da TI. Administrar os recursos destinados à Área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Exercer outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatários. Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 18.

Superintendente da SEDETTUR	Não Exclusivo	Ensino Superior Completo	Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Superintendência; Planejar e coordenar projetos, planos ou programas governamentais para viabilizar as diretrizes do Governo Municipal, promovendo a matricialidade entre as Secretarias e demais órgãos Municipais, a garantir a qualidade e celeridade das ações; Coordenar ações voltadas ao desenvolvimento econômico, sustentabilidade, incentivo a novos empreendimentos e investimentos no município, considerando o cenário econômico estadual e nacional e promover ações de fomento ao turismo; Praticar os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, através de portaria, despachos e/ou outros, nos expedientes que lhe sejam submetidos; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público, observada a habilitação específica.
Superintendente da SEMA	Não Exclusivo	Ensino Superior Completo	Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Superintendência; Planejar e coordenar projetos, planos ou programas governamentais para viabilizar as diretrizes do Governo Municipal, promovendo a matricialidade entre as Secretarias e demais órgãos Municipais, a garantir a qualidade e celeridade das ações; Coordenar as atividades de coleta de lixo e sua destinação; Praticar os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, através de portaria, despachos e/ou outros, nos expedientes que lhe sejam submetidos; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público, observada a habilitação específica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 19.

Superintendente do CADI	Não Exclusivo	Ensino Superior Completo	Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Superintendência; Planejar e coordenar projetos, planos ou programas governamentais para viabilizar as diretrizes do Governo Municipal, promovendo a matricialidade entre as Secretarias e demais órgãos Municipais, a garantir a qualidade e celeridade das ações; Articular-se internamente e com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais no desenvolvimento e realização do plano de governo; Coordenar levantamentos, estudos e pesquisas para realizar a captação de recursos, visando o fortalecimento do Município; Praticar os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, através de portaria, despachos e/ou outros, nos expedientes que lhe sejam submetidos; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público, observada a habilitação específica.
Supervisor de Manutenção de Equipamentos da SES	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo e mínimo de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Secretaria da Saúde.	Supervisionar, coordenar, planejar, controlar e orientar a execução das atividades operacionais e de manutenção das unidades de saúde; prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo serviço; Manter o funcionamento adequado das unidades, primando pela busca de soluções ideais para cada tipo de situação que se apresentar; Emitir relatórios de acompanhamento das atividades; Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 20.

Supervisor de Projetos e Eventos Governamentais	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo	Acompanhar e supervisionar a execução de projetos do governo municipal, garantindo seu desenvolvimento e cumprimentos das atividades e prazos pré-estipulados; acompanhar os cronogramas de ações dos projetos; promover reuniões de alinhamento intersetorial visando a efetividade na execução dos projetos e seu replanejamento e realinhamento quando necessário; Organizar e acompanhar a realização de eventos do governo municipal, auxiliando, quando necessário, em sua organização operacional, atuando na assistência dos serviços prestados à população ; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
---	-----------------------	--------------------------	---



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 21.

Anexo V - Cargos em Comissão destinados aos servidores de carreira

Descrição	Quantidade Atualizada	Provimento	Requisito
Assessor de Gabinete do Prefeito	5	não altera	não altera
Chefe de Seção	246	não altera	não altera
Coordenador de Planejamento Estratégico	10	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo
Coordenador de Proteção de Dados do Município	1	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior completo em Direito ou Administração ou Gestão Pública ou Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou Administração Pública ou Gestão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão em Banco de Dados ou Gestão de Defesa Cibernética ou Gestão da Tecnologia da Informação ou Gestão de Segurança da Informação
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação	1	Exclusivo de Servidor	Ensino superior completo e experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de Tecnologia da Informação na Prefeitura de Sorocaba
Gestor de Desenvolvimento Administrativo	5	não altera	não altera
Gestor de Desenvolvimento Educacional	12	não altera	não altera
Supervisor de Área de Saúde	23	não altera	não altera
Supervisor de Manutenção de Equipamentos da SES	2	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo e mínimo de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Secretaria da Saúde.
Supervisor de Projetos e Eventos Governamentais	4	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 22.

Anexo VI - Quadro de Cargos em Comissão - Prefeitura de Sorocaba

Descrição	Quant.	Jornada Semanal	Classe Salarial	Vencimento	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
Chefe de Gabinete do Poder Executivo	1	-	Agente Político	17.617,80	Não Exclusivo	Ensino Superior completo, Brasileiro, maior de 21 anos, direitos políticos em dia, Residir em Sorocaba	Coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete; Promover o atendimento às pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências; Organizar audiências do Prefeito, selecionando os assuntos; Preparar e encaminhar o expediente do Gabinete do Prefeito; Representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado; Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência; Despachar pessoalmente com o Prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas; Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete; Verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua direção; Informar-se sobre as decisões do Prefeito e resolver os casos omissos e as dúvidas; Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses do município e, junto aos responsáveis diretos, eliminar as irregularidades porventura existentes; Assessorar e prestar assistência ao Prefeito, bem como acompanhar a elaboração da sua agenda, em estreita articulação com a Secretaria de Governo.
Secretário Municipal	21	-	não altera	não altera	não altera	não altera	não altera

-Procuradores - Cenário Atual			
Procuradores***	Salário	salário c/ ATS	Total de vencimentos
567728	R\$ 10.437,66	R\$ 10.437,66	R\$ 10.437,66
567736	R\$ 10.437,66	R\$ 10.437,66	R\$ 10.437,66
567744	R\$ 10.741,68	R\$ 10.741,68	R\$ 10.741,68
567752	R\$ 10.437,66	R\$ 10.437,66	R\$ 10.437,66
567841	R\$ 10.741,68	R\$ 10.741,68	R\$ 10.741,68
568732	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
568805	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
568821	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
568830	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
573337	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
573345	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
576433	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
576441	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
583723	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
586218	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
586226	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
588458	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
588474	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
588520	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66	R\$ 10.133,66
19	R\$ 194.667,58		R\$ 194.667,58

Procuradores - Cenário Proposto			
Procuradore s****	Salário	salário c/ ATS	Total de vencimentos
567728	R\$ 14.847,88	R\$ 14.847,88	R\$ 14.847,88
567736	R\$ 14.847,88	R\$ 14.847,88	R\$ 14.847,88
567744	R\$ 15.280,35	R\$ 15.280,35	R\$ 15.280,35
567752	R\$ 14.847,88	R\$ 14.847,88	R\$ 14.847,88
567841	R\$ 15.280,35	R\$ 15.280,35	R\$ 15.280,35
568732	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
568805	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
568821	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
568830	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
573337	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
573345	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
576433	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
576441	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
583723	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
586218	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
586226	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
588458	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
588474	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
588520	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42	R\$ 14.415,42
19	R\$ 276.920,22		R\$ 276.920,22

IMPACTO ESTIMATIVO ENQUADRAMENTO		
Dif. Mensal	Patronal	Custo Mensal*
R\$ 82.252,64	R\$ 22.208,21	R\$ 104.460,85
		Custo Anual**
		R\$ 1.392.776,55

* Considerando vencimentos + Patronal (27%)
 ** Considerando 13,3333 decorrente o 13º Salário + 1/3 de férias
 *** Com inclusão dos procuradores ocupantes de Cargo Comissionado / Função gratificada

RESUMO		
PROJEÇÃO	2023* 10 meses	2024**
	R\$ 1.233.981,85	R\$ 1.532.649,73
		R\$ 1.590.890,42

* Considerando projeção de 5,79% referente ao projeto de Lei do Reajuste 2023, sendo que o impacto da reclassificação a título de valorização consta no PL supramencionado.
 ** Considerando projeção IPCA 2024 - 4,02% - Boletim Focus
 *** Considerando projeção IPCA 2025 - 3,8% - Boletim Focus
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/03032023>

MARISA
LOPES
SANTAGUIDA
 :26747785800

Assinado de forma
 digital por MARISA
 LOPES
 SANTAGUIDA:26747
 785800
 Dados: 2023.03.08
 12:58:11 -03'00'

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Reajuste Salarial Procuradores PMS

PROGRAMA - 7004 - GESTAO E ADMINISTRACAO DE PESSOAS

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS		Valor		Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$	-		R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$	-		R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$	-		R\$ 3.582.474.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO					
		Valor		Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$	1.233.981,85		R\$ 3.556.638.000,00	0,035%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$	1.532.649,73		R\$ 3.582.148.000,00	0,043%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$	1.590.890,42		R\$ 3.582.474.000,00	0,044%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período	2023		2024		2025		Total	
Capital	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Custeio	R\$	1.233.981,85	R\$	1.532.649,73	R\$	1.590.890,42	R\$	4.357.522,00
Total	R\$	1.233.981,85	R\$	1.532.649,73	R\$	1.590.890,42	R\$	4.357.522,00

9 março, 2023

CLEBER MARTINS Assinado de forma
digital por CLEBER
FERNANDES DA MARTINS FERNANDES
COSTA:03797772 DA COSTA:03797772904
904 Dados: 2023.03.09
11:13:14 -03'00'
Secretaria de Recursos Humanos (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

ALTERAÇÕES DA LEI 12.473/2021
IMPACTO FINANCEIRO

1 - CRIAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CARGOS											
Função	Provedimento	Referência Salarial	Ampliação (A) Cria (C) Transforma (T)	Salário Base	Abatimento (*)	Custo Real	Qt.	Custo Mensal	Encargos **	Total Mensal	Total Anual
Assessor de Gabinete do Prefeito	E	CS07	A	12.185,62	-3.763,00	8.422,62	2	16.845,24	842,26	17.687,50	235.832,77
Chefe de Gabinete do Poder Executivo	NE	Ag. Político	C	17.617,80	0,00	17.617,80	1	17.617,80	4.081,90	21.699,70	289.328,65
Chefe de Seção	E	CS04	A	7.137,78	-3.763,00	3.374,78	1	3.374,78	168,74	3.543,52	47.246,80
Coordenador de Planejamento Estratégico	E	CS07	C	12.185,62	-3.763,00	8.422,62	10	84.226,20	4.211,31	88.437,51	1.179.163,85
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação	E	CS07	C	12.185,62	-3.763,00	8.422,62	1	8.422,62	421,13	8.843,75	117.916,39
Diretor de Área	NE	CS07	A	12.185,62	0,00	12.185,62	30	365.568,60	84.699,32	450.267,92	6.003.557,26
Gestor de Desenvolvimento Administrativo	E	CS06A	A	10.587,77	-3.763,00	6.824,77	1	6.824,77	341,24	7.166,01	95.546,54
Gestor de Desenvolvimento Educacional	E	CS06A	A	10.587,77	-3.763,00	6.824,77	4	27.299,08	1.364,95	28.664,03	382.186,16
Secretário	NE	Ag. Político	C	17.617,80	0,00	17.617,80	1	17.617,80	4.081,90	21.699,70	289.328,65
Superintendente da SEDETTUR	NE	CS09	C	17.138,08	0,00	17.138,08	1	17.138,08	3.970,76	21.108,84	281.450,44
Superintendente da SEMA	NE	CS09	C	17.138,08	0,00	17.138,08	1	17.138,08	3.970,76	21.108,84	281.450,44
Superintendente do CADI	NE	CS09	C	17.138,08	0,00	17.138,08	1	17.138,08	3.970,76	21.108,84	281.450,44
Supervisor de Projetos e Eventos Governamentais	E	CS06	C	9.563,43	-3.763,00	5.800,43	4	23.201,72	1.160,09	24.361,81	324.823,27
TOTAIS				173.269,07	-26.341,00	146.928,07	58	622.412,85	113.285,12	735.697,97	9.809.281,68

* O Valor R\$ 3.763,00 é uma média da tabela salarial, considerando o cargo de origem dos servidores que podem ser nomeados para a função.

** Cargos de Provedimento Exclusivo (E): aplicado 5% de Assistência à Saúde sobre o Custo Total (sem abatimento). Não foi aplicado percentual de Previdência, visto tratar-se de valor que já compõe a folha;

** Cargos de Provedimento Não Exclusivo (NE): aplicado 23,1692% (INSS) sobre o Custo Real.

2 - CRIAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada	Provedimento	Ampliação (A) Cria (C) Transforma (T)	Descrição - Valor da Função	Qt.	Valor da Gratificação *	Custo Mensal	Encargos **	Total Mensal	Total Anual **
Agente do Projeto Humanização (FG)	E	C	Valor Fixo	12	1.656,71	19.880,52	994,03	20.874,55	278.326,58
Coordenador Administrativo (FG)	E	A	Valor Fixo	1	3.313,42	3.313,42	165,67	3.479,09	46.387,76
Coordenador do Projeto Humanização (FG)	E	C	Valor Fixo	3	3.313,42	9.940,26	497,01	10.437,27	139.163,29
Gestor de Planejamento e Execução (FG)	E	A	Valor Fixo	1	4.970,13	4.970,13	248,51	5.218,64	69.581,65
TOTAIS				17	13.253,68	38.104,33	1.905,22	40.009,55	533.459,29

* Para valores variáveis, foi extraída a média dos salários base dos cargos, mais prováveis para ocupação da função.

** Aplicado apenas 5% de Assistência à Saúde sobre o valor das funções gratificadas.

RESUMO FINAL (Quadro 1 + Quadro 2)				
Qt.	Custo Mensal	Encargos	Total Mensal	Total Anual
75	660.517,18	115.190,33	775.707,51	10.342.740,97

RESUMO			
PROJEÇÃO	2023*	2024**	2025***
	10 meses	R\$ 9.163.327,37	R\$ 11.381.437,41

* Considerando projeção de 5,79% referente ao projeto de Lei do Reajuste 2023, sendo que o impacto da reclassificação a título de valorização consta no PL supramencionado.

** Considerando projeção IPCA 2024 -4,02% - Boletim Focus

*** Considerando projeção IPCA 2025 -3,8% - Boletim Focus

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/03032023

Assinado de forma digital
por: MARISA LOPES
SANTAGUIDA:26747785800
Dados: 2023.03.15 10:03:42
-03'00

MARISA LOPES
SANTAGUIDA:26747785800

Rafael Rodrigo Campanholi
Coordenador Administrativo
Secretaria de Governo

858
R

15.03.23

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Alterações da Lei 12.473/2021

PROGRAMA - 7004 - GESTAO E ADMINISTRACAO DE PESSOAS

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

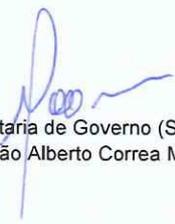
1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS		Valor		Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$	-		R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$	-		R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$	-		R\$ 3.582.474.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO					
		Valor		Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$	9.163.327,37		R\$ 3.556.638.000,00	0,258%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$	11.381.437,41		R\$ 3.582.148.000,00	0,318%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$	11.813.932,03		R\$ 3.582.474.000,00	0,330%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período	2023		2024		2025		Total	
Capital	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Custeio	R\$	9.163.327,37	R\$	11.381.437,41	R\$	11.813.932,03	R\$	32.358.696,81
Total	R\$	9.163.327,37	R\$	11.381.437,41	R\$	11.813.932,03	R\$	32.358.696,81

15 março, 2023


Secretaria de Governo (SEGOV)
João Alberto Correa Maia